



LEI MUNICIPAL Nº 724/2007

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 180/191 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica instituído, através da presente Lei o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Constituição Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também a Lei Orgânica do município.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Artigo 5º - O Município de Araputanga, através do Conselho Municipal de Educação e de Comissão de Educação oficialmente a ser constituída, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade araputanguense a conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro
(02) do ano de dois mil e sete (2007).


VANO JOSE BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

